Comentários ao Sentido Provável de Decisão sobre a revisão dos preços dos circuitos CAM e inter-ilhas

I. Comentários Gerais

A NOS Comunicações S.A., a NOS Madeira S.A. e a NOS Açores S.A., doravante designadas por "NOS", vêm pela presente apresentar os seus comentários ao Sentido Provável de Decisão relativo à revisão dos preços dos circuitos CAM e dos circuitos inter ilhas ("SPD").

A NOS saúda a alteração de preços preconizada no SPD, salientando a sua importância para o desenvolvimento dos investimentos em redes de nova geração nos arquipélagos dos Açores e da Madeira, condição essencial para o desenvolvimento económico e social sustentado destas regiões e suas populações.

O facto de este SPD ser lançado numa altura em que existe grande incerteza sobre o futuro do atual anel CAM e das soluções que lhe poderão vir a suceder no futuro, não pode deixar de ser tomado em consideração na apreciação da análise efetuada pelo regulador sobre esta matéria.

Em particular, salientamos a referência do regulador a investimentos que a MEO efetuou nestas ligações, no sentido do aumento da capacidade disponível no atual anel CAM. Não existindo informação sobre a capacidade em causa nem a justificação que a MEO deu para o referido *upgrade*, a NOS apenas pode questionar se essa alteração da capacidade atual tem como pano de fundo uma eventual prolongação da vida útil do CAM para lá de 2024/2025.

No contexto que atualmente existe, de discussão sobre as alternativas que se desenham para o período pós 2024/2025, o pleno conhecimento sobre quais os planos que a MEO (e os membros dos consórcios dos cabos Atlantis II e Columbus III) têm para os atuais cabos assume particular relevância.

Como suscitado pela NOS no *workshop* organizado pela ANACOM em junho p.p., o cenário de coexistência de dois anéis CAM poderá ter fortes impactos a nível da viabilidade económica dos investimentos que estão em fase de planeamento e do nível de preços grossistas que os operadores de comunicações eletrónicas terão disponíveis para assegurarem a ligação das suas redes arquipelágicas ao Continente e, consequentemente, na dinâmica competitiva que terá lugar nesses mercados regionais.

Assim, **a NOS considera indispensável que a ANACOM solicite, quer junto da MEO quer junto dos consórcios dos cabos transatlânticos em causa, um esclarecimento sobre os eventuais planos que possam existir para prolongamento da vida útil destes cabos para além do horizonte 2024/2025.**

Relativamente ao conteúdo do SPD *per se*, a NOS considera que o mesmo é omisso em três aspetos que assumem particular relevância neste tipo de ligações: as situações de intervenção programada, as economias de escala nos circuitos de maior capacidade (10 G) e as ligações inter ilhas das Flores e Corvo no arquipélago dos Açores.

NOS Comunicações, S.A.
Pessoa coletiva e Registo Comercial n.º 502 604 751
Capital Social €576.326.759,00
Sede: Rua Actor António Silva, n.º 9,
Campo Grande, 1600-404 Lisboa

II. Comentários na especialidade

Intervenções programadas

As situações de manutenção programada são situações de sensibilidade particular no caso das ligações CAM, na medida em que não existem alternativas passíveis de ser contratadas que não à MEO. Assim, e historicamente, atendendo a que o serviço é pago pela NOS independentemente da duração da intervenção programada, a MEO teve como prática a disponibilização de soluções de redundância, sem custos adicionais, para a duração destas intervenções.

Ora, desde 2017 que a MEO deixou de disponibilizar este tipo de soluções, requerendo o pagamento da solução de redundância à NOS, a preços extremamente elevados. O facto de a solução técnica continuar a ser disponibilizada, apenas sendo alteradas as condições financeiras aplicáveis, demonstra que continua a existir solução técnica, existindo apenas uma alteração de abordagem comercial à situação em concreto. Neste contexto, importa analisar em que medida é que essas condições são equilibradas atendendo à situação em concreto.

A tabela abaixo apresenta as situações de interrupção de serviço, desde 2016 e por motivo de intervenções programadas, com indicação das horas de *outage* e sobre se a MEO requereu pagamento para a implementação de redundância.

Em qualquer um dos casos em que a MEO exigiu contrapartida financeira, fê-lo **[informação confidencial]**, o que se afigura como claramente excessivo e inaceitável, atendendo ao facto de a NOS continuar a pagar a mensalidade da ligação como se esta estivesse em pleno funcionamento.

Efetivamente, a disponibilização de uma solução deste tipo, pela duração da intervenção, e existindo capacidade técnica disponível, não deve ser utilizada pela MEO como uma forma de extrair rendas extraordinárias das Beneficiárias, na medida em que o serviço já está a ser pago. Apenas deverá ser possível a imputação de custos que objetivamente acresçam à MEO pela disponibilização da redundância, custos esses que também não se compreende que existam, na medida em que, existindo a capacidade disponível no anel, não há razão para a ocorrência de custos adicionais.

Adicionalmente, há que ter em consideração que estas intervenções são necessárias para o normal funcionamento do serviço contratado, estando o seu custo implícito ao pagamento que é efetuado pela Beneficiária que contrata a capacidade.

A cobrança de um valor para garantir a continuidade de um serviço que, como referido, está a ser pago, constitui, assim, uma tripla oneração da Beneficiária que não tem justificação: (i) é pago o serviço que não é fornecido durante a intervenção, (ii) a própria intervenção é paga via a mensalidade que é cobrada e que inclui os custos de manutenção associados ao cabo e, ainda, (iii) é paga a redundância, se solicitada para minimizar o impacto nos clientes finais, a um preço claramente excessivo. A tudo isto, acresce a imprevisibilidade destas situações, com impacto direto no P&L das Beneficiárias.

NOS Comunicações, S.A.
Pessoa coletiva e Registo Comercial n.º 502 604 751
Capital Social €576.326.759,00
Sede: Rua Actor António Silva, n.º 9,
Campo Grande, 1600-404 Lisboa

Tabela 1 – Histórico das situações de intervenção programada nos CAM e análise das condições de redundância

CAM	Outage Ref ALTICE	Dia Inicio	Hora Inicio	Dia Fim	Hora Fim	Outage	Redundância?
LIS-FUN	48764	25/08/2016	09:00	26/07/2016	15:00	32:00:00	Sim, sem custos
LIS-FUN	48902	30/08/2016	09:00	31/08/2016	15:00	32:00:00	Sim, sem custos
LIS-FUN + LIS-PDG	54128	07/06/2017	02:00	07/06/2017	03:00	00:20:00	Sim, sem custos
LIS-FUN	59063	13/11/2017	00:00	17/11/2017	23:59	84:22:00	Sim, com custos
LIS-PDG	109467	06/09/2018	01:00	06/09/2018	05:00	04:00:00	Sim, com custos
LIS-PDG		22/10/2018	02:00	26/10/2017	08:00	24:00:00	Sim, com custos
LIS-FUN		29/10/2018	02:00	02/11/2018	08:00	24:00:00	Sim, com custos
FUN-PDG		05/11/2018	02:00	09/11/2018	08:00	24:00:00	Sim, com custos

De referir que estas situações não devem ser confundidas com as situações "normais" de avaria, onde a securização dos circuitos apenas é assegurada pela MEO nos casos em que seja contratada pela Beneficiária.

Do acima exposto, a NOS considera que a **ANACOM deverá regular a faturação dos circuitos CAM em situações de *outage* por intervenção programada, impondo a obrigação de disponibilização de soluções de redundância sem custo adicional, como aliás foi prática da MEO no passado.**

Economias de escala em circuitos de 10 Gbps

A ausência de economias de escala associadas ao preço das ligações de 10 Gbps vs o preço das ligações de 1 Gbps é um tema que ainda persiste no tarifário da MEO.

Naturalmente, a adaptação do tarifário destas ligações não poderá ser feita à custa de um aumento de preço das ligações de menor capacidade (como as de 1 Gbps), na medida em que tal abordagem implicaria uma degradação das condições de concorrência nos arquipélagos em sentido inverso ao pretendido. Assim, é essencial que a repartição das economias de escala entre a MEO e as Beneficiárias seja efetuada via a redução do preço das ligações de 10 Gbps.

Atendendo ao tempo decorrido desde a introdução das ligações de 10 Gbps na oferta, não é compreensível que a MEO não tenha tido ainda adaptado o seu sistema de custeio de modo a permitir a identificação dessas economias de escala, de modo a permitir a sua partilha com as Beneficiárias.

Neste contexto, o regulador deverá, até à apresentação de uma proposta, devidamente justificada pela MEO, para as economias de escala associadas a estas ligações, impor uma redução de preços tendo por base, no limite, o que é praticado no mercado internacional de ligações com caraterísticas similares (ligações submarinas do continente a regiões insulares que façam parte do mesmo território - país).

A este respeito, cumpre referir que, no caso da oferta Ethernet da Telefónica para ligações submarinas entre o continente e as regiões insulares espanholas, o preço de uma ligação

NOS Comunicações, S.A.
Pessoa coletiva e Registo Comercial n.º 502 604 751
Capital Social €576.326.759,00
Sede: Rua Actor António Silva, n.º 9,
Campo Grande, 1600-404 Lisboa

10 Gbps (na componente submarina) corresponde a 227% do valor da ligação de 1 Gbps (independentemente da distância implícita à ligação), o que remete para um preço de 8286 euros/mês da ligação de 10 Gbps (rotas submersas, sem securização) e demonstra o potencial de economias de escala que, neste momento, a MEO retém para si sem partilhar com as Beneficiárias.

Ligações inter ilhas das Flores e Corvo, no arquipélago dos Açores

O SPD aborda as ligações inter ilhas do arquipélago dos Açores sem, no entanto, avaliar a situação específica das ligações inter ilhas que foram alvo de ajuda de Estado e cuja construção e exploração é efetuada pela Fibroglobal.

Compreendendo-se a opção do regulador por excluir estas ligações, a verdade é que com a última alteração acionista da Fibroglobal **[informação confidencial]**.

No entanto, e independentemente dessa análise, a NOS considera que o regulador deveria analisar as condições em que a Fibroglobal aluga à MEO capacidade nestes cabos e qual a margem de que a MEO usufrui tomando como base o tarifário de circuitos alugados para estas ligações.

No que se refere às condições que a Fibroglobal apresenta aos vários operadores, e à semelhança do que sucedeu no contexto dos contratos celebrados entre a Fibroglobal e o Estado Português para a exploração das redes de alta velocidade da zona Centro, estas também deverão ser alvo de apreciação pelo regulador e avaliadas à luz dos princípios de coesão económica e social do País, bem como de oferta em rede aberta, que presidiram a esses contratos.

NOS Comunicações, S.A.
Pessoa coletiva e Registo Comercial n.º 502 604 751
Capital Social €576.326.759,00
Sede: Rua Actor António Silva, n.º 9,
Campo Grande, 1600-404 Lisboa